



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

## CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO N° 006/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.669/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2021.

**O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, representado pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, com base no permissivo constitucional do Art. 37, da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997, Lei Municipal nº 1.667/2021, de 14 de maio de 2021, contrata por tempo determinado e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, **GIOVANNI BRUSCHI**, inscrito no CPF nº 017.962.130-04, RG nº 1097288508, residente na Linha 80 da Leopoldina, s/n, Bairro Interior, na cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A contratada prestará serviços temporários no cargo de Médico Veterinário, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A função temporária de que trata este cargo de Médico Veterinário, corresponde ao exercício das seguintes atividades:

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado em R\$ 2.444,14 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), para o cargo de Médico Veterinário, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA QUINTA:** Além do vencimento o contratado fará jus às vantagens funcionais previstas no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº 202/97 de 31 de dezembro de 1997, além de auxílio-alimentação.

**CLÁUSULA SEXTA:** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos arts. 129 a 131 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato é pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento e, também, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade.

**CLÁUSULA NONA:** A despesa resultante desta contratação será atendida por dotações orçamentárias na rubrica:

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio  
20.6080041.2.100 – Manutenção dos vencimento servidores  
(289) 331901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, cabendo a parte interessada avisar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar desta contratação.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Santa Tereza, 09 de agosto de 2021.

Município de Santa Tereza/RS  
Gisele Caumo  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

Giovanni Bruschi  
CPF nº 017.962.130-04  
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: \_\_\_\_\_